



## LEI Nº 3.329, DE 03 DE ABRIL DE 2020

*"Autoriza o Município de Nova Odessa a promover revisão geral nos valores de remuneração, cesta mensal, cesta de Natal, vale ou ticket refeição, auxílio-alimentação e dá outras providências."*

**BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do art. 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Nova Odessa autorizado a conceder a revisão geral abaixo descrita:

I - Reposição salarial de 4% (quatro por cento) sobre a remuneração, a partir de 1º de março de 2020, devidos a todos os servidores públicos municipais, exceto aos agentes políticos e servidores comissionados, sendo que a diferença do valor da reposição referente ao mês de março será creditado em 13 de abril de 2020.

II- Reposição inflacionária pelo IPC/FIPE do período da cesta mensal (pagos em pecúnia) no valor de R\$ 502,63 (quinhentos e dois reais e sessenta e três centavos), vigente a partir do mês de março de 2020. A diferença do valor da cesta mensal referente ao mês de março, será creditada em 13 de abril de 2020.

III- Reposição inflacionária pelo IPC/FIPE do período da cesta de Natal (pagos em pecúnia) no valor de R\$ 476,72 (quatrocentos e setenta e seis reais e setenta e dois centavos), sendo que o valor será creditado nos cartões de vale cesta mensal dos servidores até o dia 30 de dezembro de 2020.

IV- Reposição inflacionária pelo IPC/FIPE do período do vale ou ticket refeição, pagos aos servidores públicos municipais lotados nos empregos de guardas municipais, vigias e agentes de trânsito, no valor de R\$ 14,64 (quatorze reais e sessenta e quatro centavos).



# MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02

Inscr. Est.: Isento

V- Reposição inflacionária pelo IPC/FIPE do período do auxílio-alimentação (vale-refeição/viagem) no valor de R\$ 41,00 (quarenta e um reais), observando que este valor se insere ao regime de adiantamento.

Art. 2º. Fica autorizado a concessão de ticket refeição aos servidores lotados nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Vigilâncias, em substituição a alimentação oferecida em refeitório municipal.

Parágrafo Único. A substituição de que trata o caput é facultativa aos servidores que assim optarem.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2020, revogadas as disposições contrárias.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA  
EM 03 DE ABRIL DE 2020.

  
BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL